



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2012, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir programa de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades públicas.*

RELATOR: Senador RANDOLFE RODRIGUES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 211, de 2012, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir programa de avaliação seriada anual nos processos seletivos das universidades públicas.

A proposição originou-se de sugestão da Jovem Senadora Jéssica Renata Gomes Perez, do Mato Grosso do Sul, aprovada no âmbito do Programa Senado Jovem Brasileiro 2011, quando passou a tramitar como Sugestão nº 24, de 2011.

Apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), conforme dispõe o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, a sugestão foi aprovada, com parecer favorável da lavra da Senadora Ana Rita, e converteu-se no PLS nº 211, de 2012, distribuído para análise de mérito nesta CE.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

O projeto prevê a inclusão de parágrafo único no art. 51 da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para determinar que o ingresso nas universidades e instituições de educação superior federais inclua programas de avaliação seriada, realizados mediante a aplicação de provas ao final de cada ano do ensino médio. A cláusula de vigência determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas ao PLS.

II – ANÁLISE

De fato, como acentua o parecer aprovado pela CDH, a sugestão foi motivada pela preocupação de imprimir maior equidade ao processo de admissão nas instituições federais de ensino superior, além de contribuir para eliminar a tensão pré-vestibular entre os candidatos. Esses argumentos têm sido apresentados pelas diversas instituições públicas que, a partir de meados da década de 1990, passaram a adotar processos seletivos seriados, a exemplo das pioneiras Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Universidade de Brasília (UnB).

Diluir os concorridos processos seletivos dessas instituições ao longo dos três anos do ensino médio, com a realização de provas anuais, parece-nos medida que pode elevar as chances de aprovação de muitos candidatos. Isso é particularmente importante para os alunos da rede pública, vítimas, muitas vezes, de longas greves docentes que, quando ocorrem durante o 3º ano, praticamente eliminam suas chances de ingresso no ensino superior público.

Vale registrar que o *caput* do art. 51 da LDB, dispositivo que o projeto pretende alterar, trata do dever das universidades de levar em conta os efeitos de seus critérios e normas de seleção sobre a orientação do ensino médio, bem como de sua articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino. Assim, parece-nos adequado incluir aí os programas de avaliação seriada como mecanismo adicional de admissão às instituições federais de ensino superior.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Por fim, destacamos que a inclusão dos programas de avaliação seriada não exclui a adoção de outras formas de processo seletivo para a graduação nas instituições federais, como o vestibular tradicional ou o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Trata-se de uma alternativa a mais, colocada à disposição dos estudantes para pavimentar seu acesso a esse nível de ensino.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator